

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 02/2023

Dispõe sobre decisões tomadas em plenária, na forma que menciona.

O Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.489/2012 e suas alterações e a reunião realizada do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT e,

CONSIDERANDO as discussões e decisões tomadas em 05 de abril de 2023 pelos membros presentes à reunião,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redação, pela unanimidade dos presentes, da inclusão na Lei Municipal nº 1.489/2012, a gratificação denominada de Jeton de Presença, já aprovada anteriormente, conforme anexo.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Presidente a tomar as medidas administrativas para celebração de contrato com o Primacredi para concessão de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 05 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO HIDEKAZU NAKANO DE SOUZA
Presidente do Conselho Previdenciário

ANEXO I

Art. 3º - O art. 87 da Lei Municipal nº 1.489, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal e Comitê de Investimentos do Poxoréu-Previ.

§ 1º - O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos órgãos colegiados do Poxoréu-Previ.

§ 2º - A função de membros de conselho ou Comitê de Investimento, titular e suplente, conforme o caso, do Poxoréu-Previ é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§ 3º - Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinária observado os seguintes limites:

I - Conselho Previdenciário, Fiscal e Comitê de Investimento fica limitado ao máximo a 5 (cinco) reuniões gratificadas por meio de Jeton de Presença no ano, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 5º - Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião.

§ 6º - O membro suplente do conselho somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

§ 7º - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o quinto dia do mês subsequente a realização da reunião.

§ 8º - As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão a conta do orçamento do Poxoréu-Previ, com recursos destinados a Taxa de Administração.

§ 9º - Os valores estabelecidos para Jeton de Presença serão pagos conforme a seguinte classificação:

I) 10 UPF (Dez Unidade Padrão Fiscal de Poxoréu) para os conselheiros e membros do Comitê de Investimentos que não comprovem qualquer das certificações previstas no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e suas alterações.

II) 15 UPF (Quinze Unidade Padrão Fiscal de Poxoréu) para os conselheiros certificados no CPA-10 e CGRPPS, ou certificações previstas no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e suas alterações;

III) 18 UPF (Dezoito Unidade Padrão Fiscal de Poxoréu) para os membros do Comitê de Investimentos certificados no CPA-10 e CGRPPS, ou certificações previstas no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e suas alterações.

§ 10 - Não há limite para realização de reuniões dos colegiados sem a gratificação Jeton de Presença.

§ 11 - As reuniões mínimas anuais previstas na Lei Municipal nº 1.489/2012 e em outro regulamento do Poxoréu-Previ devem ser realizadas.

§ 12 - Por questões de orçamento fiscal ou por controle dos limites da Taxa de Administração, devidamente comprovado pelo Diretor Presidente, reserva-se ao Poxoréu-Previ o não pagamento de uma ou mais reuniões gratificadas por meio de Jeton de Presença, sem acúmulo para o próximo ano.

§ 13 - Anualmente o Conselho Previdenciário poderá revisar os valores previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 9º, observando os limites do orçamento fiscal e a Taxa de Administração.

Art. 4º - Ficam revogados o parágrafo 3º, do art. 88 e o parágrafo 2º, do art. 91-C, da Lei Municipal nº 1.489/2012.

Art. 5º - Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Responsabilidade pelo APLIC", de 60 UPF (Sessenta Unidade Padrão Fiscal de Poxoréu) por competência ou grupo de envios, ao servidor do Poxoréu-Previ responsável pelos envios das cargas do APLIC.